

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018663/2019  
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 18/04/2019 ÀS 12:43

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.001080/2019-11  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/03/2019  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.336.949/0001-92, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EURIPEDES RAPHAEL MAIA;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2020 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores**, com abrangência territorial em Abadia De Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria De Goiás/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso De Goiás/GO, Alvorada Do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano Do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida De Goiânia/GO, Aparecida Do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jardim De Goiás/GO, Bom Jesus De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti De Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldazinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campo Limpo De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão Do Céu/GO, Cocalzinho De Goiás/GO, Colinas Do Sul/GO, Córrego Do Ouro/GO, Corumbá De Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela Do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira De Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Gojanira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraitá/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga De Goiás/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso De Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montes Claros De Goiás/GO, Montividiu Do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu De Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde De Goiás/GO, Ovidor/GO, Palestina De Goiás/GO, Palmeiras De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires Do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteira/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO,

Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara De Goiás/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Araguaia/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De Goiás/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, Santo Antônio Da Barra/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco De Goiás/GO, São João Da Paraúna/GO, São João D'Aliança/GO, São Luís De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Terezópolis De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DOS EMPREGADOS VENDEDORES

Aos vendedores serão garantidos salário fixo e comissão a serem negociadas entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que, no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal a partir de **1º de abril de 2019** não será inferior a **R\$ 1.182,77** (um mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA - PISO NORMATIVO

Com base no Artigo 7º Inciso V da Constituição Federal, fica estipulado o salário mínimo de admissão para os empregados da categoria, a partir de **01 de abril de 2019** em **R\$ 1.057,17** (um mil, cinquenta e sete reais e dezessete centavos), por mês.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio representados pelo sindicato da categoria profissional conveniente, admitidos até abril/2018, vigentes em 1º de setembro de 2018, serão reajustados em **1º de abril de 2019**, em **4,67%** (quatro vírgula sessenta e sete) por cento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O reajuste previsto no *caput* desta cláusula deverá ser aplicado somente sobre o salário fixo dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2018, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

Mês de Admissão	%	Mês de Admissão	%
Abril/2018	4,67%	Outubro/2018	2,34%
Maió/2018	4,29%	Novembro/2018	1,95%
Junho/2018	3,90%	Dezembro/2018	1,56%
Julho/2018	3,51%	Janeiro/2019	1,17%
Agosto/2018	3,12%	Fevereiro/2019	0,78%
Setembro/2018	2,73%	Março/2019	0,39%

Handwritten signature and mark.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas que concederem reajustes espontâneos ou compulsórios, a título de antecipação, no período compreendido entre **01/04/2018 a 31/03/2019**, concederão o reajuste somente da diferença, na data prevista no caput desta cláusula.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de férias diárias, fará jus a partir de 01 de abril de 2019, a uma gratificação mensal de R\$ 118,28 (cento e dezoito reais e vinte e oito centavos).

#### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL PATRONAL**

A Contribuição Negocial Patronal será cobrada das concessionárias convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, obedecendo os seguintes parâmetros: um por cento (1,0%) sobre o valor bruto da folha de pagamento de janeiro de 2019, o valor previsto no campo 05 (cinco) da GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, de cada concessionária, Matriz e Filiais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O recolhimento será dividido em duas parcelas, sendo a primeira de 0,5% (meio por cento) até 30/06/2019 e segunda: 0,5% (meio por cento) até 30/10/2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No mês de maio de 2019 as concessionárias enviarão ao SINCODIVE-GO, via e-mail, correio ou outro meio de comunicação cópia da GRF ou outro documento oficial que comprove o valor bruto da folha de pagamento do mês de janeiro de 2019.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.



**CLÁUSULA NONA - PUBLICIDADE DO TERMO ADITIVO**


As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste aditivo.

E por estarem assim justos e aditados, firmam o presente em tantas vias quanto necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 15 de abril de 2019.

  
EURIPEDES RAPHAEL MAIA  
Vice-Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS

  
JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA  
Vice-Presidente

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES  
DE GOIAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SECEG**

Anexo (PDF)

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR018663/2019**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46208.001080/2019-11**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **18/02/2019**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS**, CNPJ n. **02.336.949/0001-92**, localizado(a) à Rua A, 832, Esq. c/Av. Anhanguera, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP 74645-210, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). EURIPEDES RAPHAEL MAIA, CPF n. 049.391.231-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/02/2019 no município de Goiânia/GO;

E

**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS**, CNPJ n. 37.014.263/0001-60, localizado(a) à Avenida R 11, 870, sala 105, Galeria R-11, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74125-100, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA, CPF n. 126.496.861-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR018663/2019, na data de 18/04/2019, às 12:43.

\_\_\_\_\_, 18 de abril de 2019.

  
EURIPEDES RAPHAEL MAIA  
Vice-Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS**

  
JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA  
Vice-Presidente

**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE GOIAS**

NUDPRO/DR1-GO
46208.003231/2019-68
/ 2019